

TERMO DE CONTRATO Nº 20 /2022

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PABX, COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO CONTRATO DE GESTÃO SÃO MATEUS: UBS JARDIM SÃO FRANCISCO, UBS RIO CLARO, UBS RECANTO VERDE DO SOL, UBS CONQUISTA I, UBS CONQUISTA II, UBS CONQUISTA III, UBS NOVE DE JULHO, SEDE ASSISTENCIAL, CAPS IJ SÃO MATEUS E HOSPITAL DIA.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF nº 57.571.275/0023-08, neste ato representado por seu Diretor Geral, Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior, brasileiro, casado, médico, portador da CI com R.G. nº 25.125.772-1 e CPF/MF nº 253.532.598-58, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **F R A SOUZA SISTEMA DE TELEFONIA - ME**, com sede na Rua Arumarana, nº 110, Jardim Eliané, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.516.435/0001-96, representada pelo Senhor Francisco Ramalho Araújo Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade, 46.956.593 – SSP - SP e CPF/MF nº 338.874.028-39, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo nº SMSP 141/2022, referido simplesmente como **PROCESSO**, têm como justo e acordado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1 – Contratação de Empresa para Locação de PABX, com manutenção preventiva e corretiva para as unidades de saúde: UBS JARDIM SÃO FRANCISCO, UBS RIO CLARO, UBS RECANTO VERDE DO SOL, UBS CONQUISTA I, UBS CONQUISTA II, UBS CONQUISTA III, UBS NOVE DE JULHO, SEDE ASSISTENCIAL, CAPS IJ SÃO MATEUS E HOSPITAL DIA, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2 O Termo de Referência faz parte integrante deste Contrato.



pág. 1

2. DOS PREÇOS

2.1. Por força deste instrumento, a CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA o valor respectivo de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais). O valor total do contrato será de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais) conforme estimativa descrita no Anexo I do presente instrumento.

2.2. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA encaminhar a nota fiscal com o valor referente aos pedidos mensalmente, separada para cada unidade pela CONTRATANTE.

2.2.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota e encaminhá-la junto aos serviços nas entregas de cada unidade para análise e atestação.

2.2.2. As notas fiscais devem ser enviadas para o endereço de e-mail notafiscalsmsp@smfuabc.org.br.

2.3. As notas fiscais devem ser emitidas individualmente para cada unidade, devendo constar em seu corpo os seguintes dizeres: "Despesa realizada com base no C. Gestão nº009/2015 – SMS/NTCSS".

2.4. A CONTRATANTE poderá exigir, no ato do pagamento, a comprovação da Regularidade Fiscal perante as secretarias da Fazendas Federal, Estadual e Municipal envolvidas, e de regularidade de pagamento perante a previdência Social em comprimento a Lei 9.032 de 28 de abril de 1995.

2.5. A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal o número da conta corrente e a agência do Banco Santander S/A ou Banco do Brasil, à fim de agilizar o pagamento.

2.5.2. Caso a CONTRATADA não seja cliente do SANTANDER ou BANCO DO BRASIL, o pagamento será efetuado diretamente pelo Setor Financeiro, sito a na Rua Suíça, nº 95, Parque das Nações – Santo André/SP.

2.6. Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança.

2.7. A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

2.8. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma por pagamento de impostos e encargos que competirem a CONTRATADA, nem estará obrigado a restituí- lhe valores, principais e acessórios, que por ventura despender com pagamento dessa natureza.



Pág. 2

3. DAS PENALIDADES

São aplicáveis as sanções abaixo previstas, que serão propostas pela fiscalização da Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia:

3.1 Advertência escrita;

3.2 Multa:

3.2.1 Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido.

3.2.2. Pelo retardamento nas manutenções preventivas ou quando solicitadas, multa diária 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexequção total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

3.2.3. Pela inexequção parcial, multa de 3% (três por cento) sobre o valor correspondente ao contrato, conforme manutenções não realizadas ou realizadas em desacordo com as especificações técnicas, podendo a Fundação do ABC – Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde, autorizar a continuação do mesmo.

3.2.4. Pela inexequção total, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total correspondente ao contrato;

3.2.5. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula e se o serviço estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela CONTRATANTE, multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração.

3.3. As multas são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei.

3.4. As importâncias relativas às multas eventualmente aplicadas serão deduzidas de pagamentos que a Fundação do ABC - Rede Assistencial da Supervisão Técnica de Saúde efetuar, mediante a emissão de recibo.

4. DA RESCISÃO

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



4.2. Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, em se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

4.3. O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. As instalações dos equipamentos de PABX serão nas Unidades de Saúde: UBS JARDIM SÃO FRANCISCO, UBS RIO CLARO, UBS RECANTO VERDE DO SOL, UBS CONQUISTA I, UBS CONQUISTA II, UBS CONQUISTA III, UBS NOVE DE JULHO, SEDE ASSISTENCIAL, CAPS IJ SÃO MATEUS E HOSPITAL DIA, mediante solicitação e prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATANTE fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os equipamentos que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

5.3. Ao término do contrato os equipamentos de PABX locados serão devolvidos para a CONTRATADA, cabendo à mesma a responsabilidade pela sua retirada sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

5.5. Para a execução dos serviços objeto deste contrato obriga-se a CONTRATADA a utilizar os funcionários por ela contratados, que estejam devidamente habilitados e capacitados a exercer suas funções e sob sua exclusiva responsabilidade.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as seguintes exigências:

6.1. A empresa contratada deverá fornecer os equipamentos de PABX e realizar a Instalação, Manutenção Preventiva e Corretiva e quando necessário realizar a substituição do equipamento imediatamente.



B.4

6.2. A manutenção preventiva deve ser realizada no mínimo 1 vez ao mês e entregue a contratante relatório de execução. Na manutenção preventiva e corretiva os custos serão considerados no valor de locação.

6.3. Manter, durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;

6.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

6.5. Encaminhar, mensalmente no prazo adequado para as providências do pagamento, a nota fiscal consolidada com os impostos incluídos devidamente discriminados para o local designado, por escrito, pela CONTRATANTE;

6.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes direta ou indiretamente da execução deste serviço. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto deste Contrato;

6.7. Responsabilizar-se pelo seguro contra roubo, furto e danos causados por incêndio do licenciamento locado.

6.8. Responsabilizar-se integralmente pelo bom andamento dos serviços objeto deste Contrato;

6.9. Para todos os fins de direito, a CONTRATADA é empregadora autônoma, não existindo entre os seus empregados e a CONTRATANTE, vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução da prestação de serviço e fornecimento do objeto deste Contrato;

6.10. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;

6.11. Arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação de seus profissionais;

6.12. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a CONTRATADA comunicar expressamente a CONTRATANTE acerca do ocorrido;



pag. 5

6.13. Oficiar à CONTRATANTE todo e qualquer impedimento ou situação que dificulte ou inviabilize o desenvolvimento, a conclusão e, ou, entrega dos produtos;

6.14. A CONTRATADA permitirá, a qualquer tempo, o acompanhamento por terceiros designados pela Contratante a fim de realizar funções de fiscalização dos serviços prestados, bem como a vistoria para verificação das condições de segurança e efetividade na execução dos serviços nos termos em que foram pactuados;

6.15. Designar um coordenador geral dos serviços, o qual será o representante da CONTRATADA junto a CONTRATANTE para todas as questões de ordem operacional;

6.16. Fornecer todos os materiais de manutenção, exceto aparelhos e similares, e prestar os serviços contratados em perfeito estado e com as suas devidas garantias expedidas pelos seus respectivos fabricantes;

6.17. Fornecer o Ferramental e Equipamento de Proteção Individual (EPI), que se faça necessário aos seus colaboradores, de acordo com o ambiente da instalação;

6.18. A CONTRATADA, neste ato declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo ente público, em razão do Contrato de Gestão 009/2015 - SMS/NTCSS, firmado entre a Contratante e a Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para Gestão do Contrato de São Mateus-SP.”

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

7.1. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas de prestação de serviços aprovadas;

7.2. Fiscalizar através de preposto designado, a conformidade da prestação dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;

7.3. Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando avaliação periódica;

7.4. A CONTRATANTE compromete-se em pagar o preço irreajustável constante na proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e ou paralisação dos repasses pela Prefeitura Municipal de São Paulo - Secretaria Municipal de Saúde para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 009-2015-SMS/NTCSS.

7.5. No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e ou paralisação dos



6

repasses pela Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.18 e 7.4 deste Contrato.

8. PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, no limite de até 48 (quarenta e oito) meses nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

9. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Em havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajustamento de preços, da seguinte forma:

9.1. Fica definido o IGP-M, índice Geral de Preços básico a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

9.1.1. Na eleição do Índice:

9.1.1.1. Dois meses de retroação da data base (mês da proposta);

9.1.2. Na periodicidade:

9.1.2.1. Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

9.1.3. Na incidência:

9.1.3.1. A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens **9.1.1.1.** e **9.1.2.1.**, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

9.2. A CONTRATADA ficara responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

10. DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou diminuição nos serviços pertinentes ao objeto contratado, somente poderão ser executados após o respectivo aditamento contratual, devidamente aprovado pela FUNDAÇÃO DO ABC.



11. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Para fins deste instrumento:

11.1.1. **Dados Pessoais:** significa qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a, nome completo, data de nascimento, nacionalidade, endereço pessoal, geolocalização, profissão e informações financeiras, tais como ativos, fonte de recursos e riqueza, informações sobre renda, carteira e conta, bem como quaisquer outros dados pessoais, conforme descrito na Lei de Proteção de Dado do Brasil (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e demais legislações esparsas aplicáveis a dados pessoais no Brasil;

11.1.2. **Tratamento de Dados Pessoais:** significa a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, atualização, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de Dados Pessoais.

11.2. A CONTRATADA se compromete a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com a CONTRATANTE apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

11.2.1. O acesso aos Dados Pessoais será limitado aos(as) empregados(as) do(a) CONTRATADA que tiverem necessidades comerciais e legítimas para acessá-las;

11.2.2. A CONTRATADA não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com a CONTRATANTE a qualquer terceiro(a), incluindo fornecedores, exceto em casos em que opere como controladora de dados, ocasião em que, na contratação com terceiros que tenham acesso aos referidos Dados Pessoais, tais como sistemas, armazenamentos, softwares, entre outros, deverá ser analisado se o fornecedor terceiro se compromete ao cumprimento da LGPD. Ao realizar a transação a CONTRATADA assume integralmente a responsabilidade pelo tratamento de Dados Pessoais que o terceiro realizará;

11.2.3. A CONTRATADA concorda em responsabilizar empregados(as) por violações a este Contrato, incluindo a imposição de sanções e penalidades;

11.2.4. A CONTRATADA não deverá aferir lucro por meio do compartilhamento não autorizado pela CONTRATANTE dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos;

11.2.5. A CONTRATADA não deverá utilizar os dados Pessoais de quaisquer maneiras que prejudiquem a CONTRATANTE ou que beneficiem terceiros em detrimento da CONTRATANTE

11.3. As PARTES concordam em implementar medidas legais, técnica e organizacionais para proteger Dados Pessoais contra o tratamento não autorizado ou

ilegal contra perda, destruição, dano, alteração ou disponibilização não autorizadas, bem como de qualquer violação ou tentativa de violação às medidas de segurança da CONTRATANTE (“Incidente”);

- 11.3.1. As PARTES deverão notificar prontamente sobre evento em que saibam ou tenham motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um incidente que inclua dados pessoais oriundos da relação comercial existente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente.
- 11.3.2. Em relação a qualquer descoberta, A CONTRATADA (I) tomará todas as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente, e (II) fornecerá a CONTRATANTE garantias razoavelmente satisfatórias de qual Incidente não tornará a ocorrer.

11.4. A CONTRATADA se compromete a eliminar todos os dados pessoais da CONTRATANTE após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação ou obrigação regulatória a ser cumprida.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes tais como o Memorial, seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis.

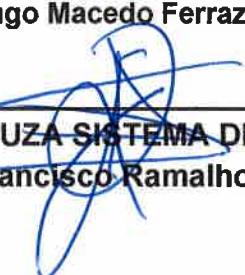
12.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, 11 de maio de 2022.



FUNDAÇÃO DO ABC – REDE ASSISTENCIAL DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE SAÚDE
Dr. Hugo Macedo Ferraz e Souza Júnior


FRA SOUZA SISTEMA DE TELEFONIA – ME
Sr. Francisco Ramalho Araújo Souza

TESTEMUNHAS:

ANEXO I

Item	Descrição	QTD	Mensal
1	Locação de PABX São Francisco	12	R\$188,00
2	Locação de PABX Rio Claro	12	R\$188,00
3	Locação de PABX Recanto Verde Sol	12	R\$188,00
4	Locação de PABX Conquista I	12	R\$188,00
5	Locação de PABX Conquista II	12	R\$188,00
6	Locação de PABX Conquista III	12	R\$188,00
7	Locação de PABX Nove de Julho	12	R\$188,00
8	Locação de PABX Sede Assistencial	12	R\$188,00
9	Locação de PABX CAPS	12	R\$188,00
10	Locação de PABX Hospital Dia	12	R\$408,00
		Mensal	R\$2.100,00
		Anual	R\$ 25.200,00

